

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.



COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA

Nara Paes Patrício Bernardi

Interina Designada

REGISTRO: DA 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
DA ESCOLA BÁSICA MAURO GONÇALVES FARIAS

REQUERENTE: ELISANGELA DE CASSIA RAMOS.

Autuação

EM 10 DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA,
À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE
ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU _____

INTERINA DESIGNADA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS,
OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO
COLÉGIO "MAURO G. FARIAS" DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

Em cumprimento ao disposto no artigo 46 c/c artigo 54, do Código Civil apresentamos o presente extrato do Estatuto.

1 - Da denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver

Artigo 1º. - A Associação de Pais e Professores, doravante denominada apenas APP, fundada em 18/08/1977, DOE 10.858, de 09/07/1977, e retificação da denominação em 20/04/1985, DOE 12.746, 04/07/1985 e retificado em virtude da transformação da Escola, conforme portaria E/17 de 28/03/2000 publicada no DOE 16.387 de 05/04/2000 e ata da APP aprovada em 24/04/2000, assinada pelo Presidente e demais sócios presentes, na Escola de Educação Básica Mauro Gonçalves Farias, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida Unidade Escolar, sede à Rua Anacleto da Silva Ortiz, 297, no município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, foro na Comarca de Lages/SC, e será regida pelo presente Estatuto.

2 - Do nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores

Artigo 6º. - A Diretoria, da APP será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro, exercendo gratuitamente as suas funções, por um período de dois anos.

Artigo 24 - São sócios fundadores da APP as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Presidente: Leila Renata Pinheiro Roveda Neto, CPF: 03052406922, RG 3565694, SSP/SC, emissão: 17/02/2006, natural de São José do Cerrito, nascimento 20/06/1980, brasileira, funcionária pública, casada. Cônjuge: Robson Roveda Neto CPF: 01769776940, RG 3632736, SSP/SC, emissão: 22/04/1994, natural de Lages, Brasileiro, casado, Empresário em Terraplanagem, residentes na Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 30, B: Centro de São José do Cerrito – SC - CEP: 88570-000
Nascimento 04/12/1976.

José Roveda
Advogado
OAB-SC 23851



Vice-Presidente: José Irineu Muniz

CPF: 77205464900 RG 2186157, SSP/SC, emissão: 30/03/2018 natural de São José do Cerrito, nascimento 24/08/1970, brasileiro, Administrador, casado. Cônjuge: Sônia Maria Branco Muniz, CPF 02174844923, RG 3374072, SSP/SC, emissão: 13/07/2007, natural de Campo Belo do Sul, nascimento 02/07/1974, brasileira, Cabeleireira, casada, residentes na Rua: Anacleto da Silva Ortiz , 197, B: Centro de São José do Cerrito – SC - CEP: 88570-000

1º Secretário: Marinalva Souza Walter Mota

CPF: 656152719-49 RG 21835403, SSP/SC, 22/10/2001, natural de Lages, nascimento 26/08/1968, brasileira, professora, casada. Cônjuge: Helio Roberto Mota, CPF65744942904, RG 2268988, SSP/SC, 17/09/2002, natural de Lages, nascimento 07/11/1971, brasileiro, Pedreiro, casado. Residentes na Rua: Francisco Correa Alves, 41, B: Vila Rosena, São José do Cerrito – SC - CEP: 88570-000

2º Secretário: José Rosa

CPF: 77207408900 RG 2590760, SSP/SC, emissão 08/05/1987, natural de Campo Belo do Sul, nascimento 27/04/1969, brasileiro, Professor, casado. Cônjuge: Cristina Correa de Liz Rosa, CPF 03948627916, RG 36629367, SSP/SC, emissão: 31/03/1997, natural de São José do Cerrito, nascimento 08/11/1975, brasileira, Microempresária, casada, residentes na Rua: Lages, 43, B. Bela Vista em São José do Cerrito – SC – CEP 88570-000

1º Tesoureiro: Josias Correa Garcia

CPF: 02194316981 RG 3445439, SSP/SC, 22/04/2015, natural de São José do Cerrito, nascimento 17/03/1978, brasileiro, Contador, Casado. Cônjuge: Franciely Küster Waltrick Garcia CPF: 00815697937 RG 41487621, SSP/SC, 25/07/2003, natural de São José do Cerrito, nascimento 26/11/1982, brasileira, Professora, casada. Residentes na Rua: Dorgelo Pereira dos Anjos, 105, B: Centro, São José do Cerrito – SC – CEP: 88570-000.

José Rosa
Advogado
OAB-SC 23851



2º Tesoureiro: Alexandre Alano

CPF 95025600944, RG 3047021, SSP/SC, emissão 20/06/2016, natural de Lages, nascimento 21/05/1977, brasileiro, Policial Militar, casado. Cônjuge: Mireli Cristiane Couto Alano, CPF: 04455206981 RG 4124294, SSP/SC, emissão: 03/08/2017, natural de São José do Cerrito, nascimento 31/12/1984, brasileira, do lar, casada.

Rua: Lages, 78, B: Bela Vista, São José do Cerrito – SC - CEP: 88570-000

Conselho Fiscal:

Presidente: Paulo Donizete Rosa

CPF: 02020740990, RG 3423342-3, SSP/SC, 03/12/1997, natural de São José do Cerrito, nascimento 28/06/1976, brasileiro, Professor, casado. Cônjuge: Elenice Oliveira da Cruz Rosa, CPF 03239085941, RG 3769780, SSP/SC, data 01/10/2010, natural de São José do Cerrito, nascimento 02/03/1981, brasileira, Professora, casada.

Rua: Antônio Felisberto Batista, 80, B: Centro
São José do Cerrito – SC – CEP: 88570-000

Representante dos Pais:

Franciely Küster Waltrick Correa Garcia, CPF: 00815697937 RG 41487621, SSP/SC, 25/07/2003, natural de São José do Cerrito, nascimento 26/11/1982, brasileira, Professora, casada. Cônjuge: Josias Correa Garcia, CPF 02194316981, RG 3445439, SSP/SC, data 22/04/2015, natural de São José do Cerrito, nascimento 17/03/1978, brasileiro, Contador, casado.

Rua: Dorgelo Pereira dos Anjos, 105, B: Centro, São José do Cerrito – SC – CEP: 88570-000

Representante dos Professores: Helena Valéria Seixas

CPF 46850333615, RG 45746559, SSP/SC, 07/04/1999, natural de Lages, nascimento 01/04/1964, brasileira, Professora, viúva.

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 510 – Centro
São José do Cerrito – SC – 88570-000



3 - O modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicialmente, e extrajudicialmente

Artigo 3º.- AAPP será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da APP e dela deverão participar todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Artigo 5º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária:

a) A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, no 1º Bimestre letivo, para deliberar sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e outros assuntos que dizem respeito à Associação.

b) A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocada pela Presidência da APP ou a requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios, para apreciar as proposições de interesse geral.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP ou impedimento, a Assembleia indicará um associado para desempenhar a função.

Artigo 6º. - A Diretoria, da APP será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro, exercendo gratuitamente as suas funções, por um período de dois anos.

Parágrafo 1º. - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser substituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Ordinária (caso esteja marcada para ocorrer), ou, à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada), eleger um substituto.

Artigo 7º. - Compete a Diretoria:

a) Estimular a formação de comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas ou transitórias, orientando, quando necessário, os trabalhos das mesmas.

b) Propor ao Conselho Fiscal a alteração do Programa de Trabalho acompanhada da exposição de motivos, para submetê-la, posteriormente, à homologação da Assembleia Geral.

José Rêda
Advogado
OAB-SC 23851



- c) Participar da elaboração do Plano Geral da UE.
- d) Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

Artigo 8º. - Compete aos membros da Diretoria:

- a) Presidente;
- Convocar e presidir reuniões e assembleias;
 - Responsabilizar-se e representar a APP, sempre que se fizer necessário;
 - Administrar, juntamente com o Tesoureiro, e em consonância com o Estatuto os recebida e expedida;
 - Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente;
 - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.
- b) Vice-Presidente;
- Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
 - Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-la.
- c) 1º. Secretário;
- Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, estatutos, reformulação dos estatutos, etc.;
 - Ler as atas em reuniões e assembleias;
 - Assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
 - Manter organizada e arquivada toda documentação expedida e recebida;
 - Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
 - Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.
- d) 2º. Secretário;
- Auxiliar o 1º. Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
 - Assumir as funções do 1º. Secretário quando este estiver impedido de exercê-las.
- e) 1º. Tesoureiro;
- Assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entrada e saída de valores);
 - Assinar juntamente com o presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
 - Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e Conselho Fiscal, e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
 - Manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.
- f) 2º. Tesoureiro;

Jose Roca
Advogado
OAB-SC 23851



- Auxiliar o 1º. Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
- Assumir funções de 1º. Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.

Artigo 10º. - As comissões referidas na alínea "a" do artigo 7º, tem por objetivo sistematizar as atitudes espontâneas de colaboração da Comunidade Escolar, compreendendo principalmente:

- a) Comissão de Integração Comunitária;
- b) Comissão de Conservação e Limpeza da Área Escolar;
- c) Comissão de Alimentação Escolar;
- d) Comissão de Relações Públicas e Sociais;
- e) Comissão de Higiene e Saúde;
- f) Outras Comissões que a Unidade Escolar achar necessário e de acordo com a comunidade.

Parágrafo 1º. - As Comissões não terão poder de deliberação, executando suas funções de acordo com o estabelecido pela Diretoria da APP. Parágrafo 2º. - Cada Comissão elaborará seu plano que, para ser executado, deverá ser aprovado pela Diretoria da APP e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da APP.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo:

- a) Um dos Diretores da Unidade Escolar que o presidirá;
- b) Dois representantes dos docentes;
- c) Dois representantes dos pais ou responsáveis por alunos;
- d) Dois suplentes, sendo um escolhido entre os pais, e, outro, escolhido entre os docentes.

Artigo 12. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- b) examinar e aprovar o Plano de Atividades analisando, se existentes, as alterações consideradas necessárias;
- c) analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- d) solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.





Artigo 21 - AAPP será representada, ativa e passivamente, em juízo de fora dele, pelo seu presidente.

4- O ato constitutivo da Reforma do Estatuto e da Dissolução no tocante à administração

Artigo 20 - A APP só poderá ser dissolvida no caso de extinção da Unidade Escolar que a sedia por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da APP, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral, ou será recolhido pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto que lhe dará adequada destinação no prazo de sessenta dias.

Artigo 22 - O presente estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

5 - Os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais

Artigo 23 - Os sócios não respondem pelas obrigações da APP.

6 - As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio

Artigo 20 - A APP só poderá ser dissolvida no caso de extinção da Unidade Escolar que a sedia por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da APP, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral, ou será recolhido pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto que lhe dará adequada destinação no prazo de sessenta dias.

7- Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados

Artigo 13. São considerados sócios da APP os pais ou responsáveis legais por alunos, regularmente matriculados na Escola, os professores, os funcionários e especialistas da Unidade Escolar, e, ainda, outras pessoas da Comunidade, quando tiverem sua admissão aprovada pela Assembleia Geral.

8 - Os direitos e deveres dos associados

Artigo 14. - Constituem direitos dos sócios da APP:

a) participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Unidade Escolar;

José Rosta
Advogado
OAB-SC 23851



b) votar e ser votado.

Artigo 15. - Constituem deveres dos sócios da APP:

- a) comparecer às reuniões, encontros e assembleias, sempre que convocados;
- b) colaborar com as iniciativas e promoções da APP;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Unidade Escolar seja eficiente e produtivo.

9 - As fontes de recursos para sua manutenção

Artigo 18 - O patrimônio da APP será constituído:

- a) Das contribuições pecuniárias facultativas aos sócios;
- b) Das doações e legados;
- c) Das subvenções consignadas pelo poder público;
- d) Das rendas provenientes da cantina escolar;
- e) De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividade não compreendida nas alíneas anteriores;
- f) De todos os bens móveis que pertençam ou venham pertencer APP;

Parágrafo único - o produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

Artigo 19 - A aplicação dos recursos da APP far-se-á conforme o determinado pela Assembleia Geral preferencialmente:

- a) 50% (cinquenta por cento) para assistência ao educando;
- b) 50% (cinquenta por cento) para investimento e custeio.

10 - O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos

Artigo 3º.- A APP será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da APP e dela deverão participar todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Artigo 5º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária:

José R. de
Advogado
OAB-SC 28851



a) A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, no 1º Bimestre letivo, para deliberar sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e outros assuntos que dizem respeito à Associação.

b) A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocada pela Presidência da APP ou a requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios, para apreciar as proposições de interesse geral.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP ou impedimento, a Assembleia indicará um associado para desempenhar a função.

Artigo 6º. - A Diretoria, da APP será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro, exercendo gratuitamente as suas funções, por um período de dois anos.

Parágrafo 1º. - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser substituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Ordinária (caso esteja marcada para ocorrer), ou, à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada), eleger um substituto.

Artigo 7º. - Compete a Diretoria:

a) Estimular a formação de comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas ou transitórias, orientando, quando necessário, os trabalhos das mesmas.

b) Propor ao Conselho Fiscal a alteração do Programa de Trabalho acompanhada da exposição de motivos, para submetê-la, posteriormente, à homologação da Assembleia Geral.

c) Participar da elaboração do Plano Geral da UE.

d) Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

Artigo 8º. - Compete aos membros da Diretoria:

a) Presidente

- convocar e presidir reuniões e assembleias;

- responsabilizar-se e representar a APP, sempre que se fizer necessário;

- administrar, juntamente com o Tesoureiro, e em consonância com o Estatuto os recebida e expedida;

- promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente;

José Rosta
Advogado
OAB-SC 20001



- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

b) Vice-Presidente

- auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-la.

c) 1º. Secretário

- elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, estatutos, reformulação dos estatutos, etc.;
- ler as atas em reuniões e assembleias;
- assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
- manter organizada e arquivada toda documentação expedida e recebida;
- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

d) 2º. Secretário

- auxiliar o 1º. Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- assumir as funções do 1º. Secretário quando este estiver impedido de exercê-las.

e) 1º. Tesoureiro

- assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- assinar juntamente com o presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
- prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e Conselho Fiscal, e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

f) 2º. Tesoureiro

- auxiliar o 1º. Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
- assumir funções de 1º. Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.

11- As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução

Artigo 22 - O presente estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

João P. Rosa
Advogado A
OAB-SC 20061



Artigo 20 - A APP só poderá ser dissolvida no caso de extinção da Unidade Escolar que a sedia por decisão da Assembleia Geral.

12- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas

Artigo 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da APP e dela deverão participar todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Artigo 11 - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da APP.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo:

- a) Um dos Diretores da Unidade Escolar que o presidirá;
- b) Dois representantes dos docentes;
- c) Dois representantes dos pais ou responsáveis por alunos;
- d) Dois suplentes, sendo um escolhido entre os pais, e, outro, escolhido entre os docentes.

Artigo 12. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- b) examinar e aprovar o Plano de Atividades analisando, se existentes, as alterações consideradas necessária;
- c) analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- d) solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

13 - Nome e número da OAB do advogado que visou o contrato constitutivo de pessoa jurídica:


José Rosa – OAB/SC - 023.851


José Rosa
Advogado
OAB-SC 23851



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
CNPJ - 83.510.883/0001-07

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR MAURO GONÇALVES FARIAS
CÓDIGO: 756000316150

SÃO JOSÉ DO CERRITO – SANTA CATARINA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º. - A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professor Mauro Gonçalves Farias doravante denominada apenas APP, fundada em 18/08/1977, DOE 10.858, de 09/07/1977, e retificação da denominação em 20/04/1985, DOE 12.746, 04/07/1985 e retificado em virtude da transformação da Escola, conforme portaria E/17 de 28/03/2000 publicada no DOE 16.387 de 05/04/2000 e ata da Associação de Pais e Professores aprovada em 24/04/2000, assinada pelo Presidente e demais sócios presentes, na Escola de Educação Básica Professor Mauro Gonçalves Farias, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida Unidade Escolar, sede à Rua Anacleto da Silva Ortiz, 297, no município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, foro na Comarca de Lages/Santa Catarina, e será regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - Constitui finalidade específica da Associação de Pais e Professores a integração Escola Comunidade em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

a) Estimular a Unidade Escolar em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e outras entidades.

b) Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares, e, os associados da Associação de Pais e Professores, pelas atividades comunitárias.

c) Motivar a Unidade Escolar na promoção e funcionamento de cursos comunitários.

d) Promover na Unidade Escolar e/ou em cooperação com outras entidades, campanhas e atividades sociais, culturais, desportivas.

e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente e discente.

f) Cooperar na conservação dos equipamentos e prédio da Unidade Escolar.

g) Administrar, de acordo com as normas que regem a atuação da Associação de Pais e Professores, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade.

h) Incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente com o

i) Administrar a cantina escolar.

Contorno

Margaret

mesmo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a) Estimular a formação de comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas ou transitórias, orientando, quando necessário, os trabalhos das mesmas.
- b) Propor ao Conselho Fiscal a alteração do Programa de Trabalho acompanhada da exposição de motivos, para submetê-la, posteriormente, à homologação da Assembleia Geral.
- c) Participar da elaboração do Plano Geral da Unidade Escolar.
- d) Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Associação de Pais e Professores respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

Artigo 8º. - Compete aos membros da Diretoria:

a) Presidente

- convocar e presidir reuniões e assembleias;
- responsabilizar-se e representar a Associação de Pais e Professores, sempre que se fizer necessário;
- administrar, juntamente com o Tesoureiro, e em consonância com o Estatuto os recursos financeiros da entidade;
- ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente;
- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

b) Vice-Presidente

- auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-la.

c) 1º. Secretário

- elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, estatutos, reformulação dos estatutos, etc.;
- ler as atas em reuniões e assembleias;
- assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
- manter organizada e arquivada toda documentação expedida e recebida;
- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

d) 2º. Secretário

- auxiliar o 1º. Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- assumir as funções do 1º. Secretário quando este estiver impedido de exercê-las.

e) 1º. Tesoureiro

- assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- assinar juntamente com o presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
- prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e Conselho Fiscal, e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

Mangrante

Antonio

*José Roberto
A. Mendes
CAB-SUL-2007*

Dame

Stella

Paulo

so
10
10



f) 2º. Tesoureiro

- auxiliar o 1º. Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
- assumir funções de 1º. Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.

Artigo 9º. Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Artigo 10º. - As comissões referidas na alínea "a" do artigo 7º., tem por objetivo sistematizar as atitudes espontâneas de colaboração da Comunidade Escolar, compreendendo principalmente:

- a) Comissão de Integração Comunitária;
- b) Comissão de Conservação e Limpeza da Área Escolar;
- c) Comissão de Alimentação Escolar;
- d) Comissão de Relações Públicas e Sociais;
- e) Comissão de Higiene e Saúde;
- f) Outras Comissões que a Unidade Escolar achar necessário e de acordo com a comunidade

Parágrafo 1º. - As Comissões não terão poder de deliberação, executando suas funções de acordo com o estabelecido pela Diretoria da Associação de Pais e Professores.

Parágrafo 2º. - Cada Comissão elaborará seu plano que, para ser executado, deverá ser aprovado pela Diretoria da Associação de Pais e Professores e homologado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11 - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Professores.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo:

- a) Um dos Diretores da Unidade Escolar que o presidirá;

Margarete

Antonio



- b) Dois representantes dos docentes;
- c) Dois representantes dos pais ou responsáveis por alunos;
- d) Dois suplentes, sendo um escolhido entre os pais, e, outro, escolhido entre os docentes.

Artigo 12. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da Associação de Pais e Professores: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- b) examinar e aprovar o Plano de Atividades analisando, se existentes, as alterações consideradas necessária;
- c) analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- d) solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS

Artigo 13. São considerados sócios da Associação de Pais e Professores os pais ou responsáveis legais por alunos, regularmente matriculados na Escola, os professores, os funcionários e especialistas da Unidade Escolar, e, ainda, outras pessoas da Comunidade, quando tiverem sua admissão aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 14. - Constituem direitos dos sócios da Associação de Pais e Professores:

- a) participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Unidade Escolar;
- b) votar e ser votado.

Artigo 15. - Constituem deveres dos sócios da Associação de Pais e Professores:

- a) comparecer às reuniões, encontros e assembleias, sempre que convocados;
- b) colaborar com as iniciativas e promoções da Associação de Pais e Professores;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Unidade Escolar seja eficiente e produtivo.

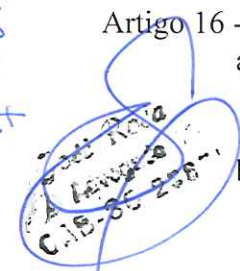
CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Artigo 16 - Haverá duas espécies de reuniões:

- a) Reuniões administrativas mensais que contaram com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal da Associação de Pais e Professores ou de outros órgãos, sempre convocadas pelo presidente da Associação de Pais e Professores.
- b) Reuniões de que participarão apenas os pais ou responsáveis por alunos e professores de determinada série, convocadas pelo Presidente da Associação de Pais e Professores.

Antonio

Margarita



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo 17 - As eleições - ou por Assembleia Geral, ou por voto secreto - para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Pais e Professores, dar-se-ão no 1º bimestre letivo e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO

Artigo 18 - O patrimônio da Associação de Pais e Professores será constituído:

- a) das contribuições pecuniárias facultativas aos sócios;
- b) das doações e legados;
- c) das subvenções consignadas pelo poder público;
- d) das rendas provenientes da cantina escolar;
- e) de qualquer outra espécie de renda, resultante de atividade não compreendida nas alíneas anteriores;
- f) de todos os bens móveis que pertençam ou venham pertencer Associação de Pais e Professores;

Parágrafo único - o produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

Artigo 19 - A aplicação dos recursos da Associação de Pais e Professores far-se-á conforme o determinado pela Assembleia Geral preferencialmente:

- a) 50% (cinquenta por cento) para assistência ao educando;
- b) 50% (cinquenta por cento) para investimento e custeio.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Artigo 20 - A Associação de Pais e Professores só poderá ser dissolvida no caso de extinção da Unidade Escolar que a sedia por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação de Pais e Professores, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral, ou será recolhido pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto que lhe dará adequada destinação no prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - A Associação de Pais e Professores será representada, ativa e passivamente, em juízo de fora dele, pelo seu presidente.

Artigo 22 - O presente estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 23 - Os sócios não respondem pelas obrigações da Associação de Pais e Professores.

Handwritten signature/initials in blue ink, oriented vertically on the right side of the page.

Handwritten signature/initials in blue ink, located below the text of Article 20.

Handwritten signature/initials in blue ink, oriented vertically on the left side of the page.

Handwritten signature/initials in blue ink at the bottom left.

Handwritten signature/initials in blue ink at the bottom left.

Handwritten signature/initials in blue ink at the bottom center.

Handwritten signature/initials in blue ink at the bottom center.

Handwritten signature/initials in blue ink at the bottom right.

Handwritten signature/initials in blue ink at the bottom right.

Handwritten signature/initials in blue ink at the bottom right.



Artigo 24 - São sócios fundadores da Associação de Pais e Professores as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Artigo 25 - O presente estatuto terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Estado e será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Lages/Santa Catarina.

São José do Cerrito, 22 de Junho de 2020.

Presidente: Elisângela de Cassia Ramos
CPF: 99114119900 RG 3483060, SSP/SC, emissão: 15/09/2016, natural de Lages, nascimento 12/11/1976, brasileira, bancária, Solteira.

Ass. Elisângela de Cassia Ramos

Rua: Vidal Gregório Pereira, 62 B: Centro
São José do Cerrito – SC - CEP: 88570-000

Vice-Presidente: Roselete de Lima Cunha Küster
CPF: 76727343934 RG 2771903, SSP/SC, emissão: 15/01/2010 natural de Lages, nascimento 02/04/1976, brasileira, Conselheira Tutelar, casada. Cônjuge: Antônio Erli Küster, CPF: 29543355991, RG 637971, SSP/SC, emissão: 09/01/2019, natural de São José do Cerrito, nascimento 04/05/1958, brasileiro, Mecânico, casado.

Ass. Roselete de Lima Cunha Küster

Rua: Laudelino de Souza Medeiros, 50, B: Gisele
São José do Cerrito – SC - CEP: 88570-000

1º Secretário: Sonia Terezinha Fagundes
CPF: 04254964900 RG 4274069, SSP/SC, emissão 08/06/2015, natural de Campos Novos, nascimento 30/03/1980, brasileira, professora, Solteira.

Ass. Sonia Terezinha Fagundes

Rua: João Esmério da Silva, 305, B: Centro,
São José do Cerrito – SC - CEP: 88570-000

2º Secretário: Leila Rodrigues Muniz
CPF: 80822126915, RG 2701899, SSP/SC, emissão 05/02/2020, natural de São José do Cerrito, nascimento 19/03/1971, brasileira, Auxiliar de Escritório, Solteira.

Ass. Leila R. Muniz

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 426, B. Centro
São José do Cerrito – SC – CEP 88570-000

1º Tesoureiro: Josias Correa Garcia
CPF: 02194316981 RG 3445439, SSP/SC, 22/04/2015, natural de São José do Cerrito, nascimento 17/03/1978, brasileiro, Contador, Casado. Cônjuge: Franciely Küster Waltrick Corrêa Garcia CPF: 00815697937 RG 41487621, SSP/SC, 25/07/2003, natural de São José do

Ass. Josias Correa Garcia

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large 'RECONHEÇO' stamp and various scribbles.



Cerrito, nascimento 26/11/1982, brasileira, Professora, casada.

Rua: Dorgelo Pereira dos Anjos, 105, B: Centro, São José do Cerrito – SC – CEP: 88570-000.

2º Tesoureiro: Edna Aparecida Pinheiro de Farias
CPF 91540909972, RG 3199337, SSP/SC, emissão 21/10/2016, natural de São José do Cerrito, nascimento 10/10/1973, brasileira, Professora, casada. Cônjuge: Milton Orlando de Farias, CPF: 61278831991 RG 1824856, SSP/SC, emissão: 21/10/2016, natural de Lages, nascimento 06/11/1966, brasileiro, Professor, casado.

Rua: Herculano Pereira dos Anjos, 127, B: Centro, São José do Cerrito – SC - CEP: 88570-000

Conselho Fiscal:

Presidente: Marinalva Souza Walter Mota

CPF: 656152719-49 RG 2183540, SSP/SC, 17/10/2016, natural de Lages, nascimento 26/08/1968, brasileira, professora, casada. Cônjuge: Helio Roberto Mota, CPF65744942904, RG 2268988, SSP/SC, 17/09/2002, natural de Lages, nascimento 07/11/1971, brasileiro, Pedreiro, casado. End.: Rua: Francisco Correa Alves, 41, B: Vila Rosena, São José do Cerrito – SC - CEP: 88570-000

Representante dos Pais: Maricéia Cardoso

CPF: 06854509963 RG 5312773, SSP/SC, emissão 23/11/2018, natural de Lages, nascimento 01/01/1989, brasileira, Do lar, Solteira. Rua: Joaquim Küster, 117, B: Dom Daniel, São José do Cerrito – SC – CEP: 88570-000

Representante dos Pais: Antônia de Souza Couto

CPF: 10671671880 RG 134770830, SSP/SC, emissão 30/01/2012, natural de São José do Cerrito, nascimento 13/07/1948, brasileira, Do lar, Viúva.

Rua: José Atanásio Garcia, s/n B: Vila Rosena, São José do Cerrito – SC – CEP: 88570-000

Suplente: Margarete de Fátima da Silva

CPF: 82095000900 RG 2894998, SSP/SC, emissão 17/04/2009, natural de Lages, nascimento 01/02/1970, brasileira, Do lar, Solteira.

Localidade Fazenda dos Machados
São José do Cerrito – SC - CEP 88570-000

Representante dos Professores: Franciely Küster

Ass. [Handwritten Signature]

Ass. [Handwritten Signature]

Ass. [Handwritten Signature]

Ass. [Handwritten Signature]
[Circular stamp: 11220, LAGES, CPF-SC 22851]

Ass. [Handwritten Signature]

Ass. [Handwritten Signature]
[Handwritten initials: M, P, J]

Margarete

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Waltrick Corrêa Garcia

CPF: 00815697937 RG 41487621, SSP/SC, emissão 25/07/2003, natural de São José do Cerrito, nascimento 26/11/1982, brasileira, Professora, casada. Cônjuge: Josias Correa Garcia, CPF 02194316981, RG 3445439, SSP/SC, data 22/04/2015, natural de São José do Cerrito, nascimento 17/03/1978, brasileiro, Contador, casado.

Rua: Dorgelo Pereira dos Anjos, 105, B: Centro
São José do Cerrito – SC – CEP: 88570-000

Representante dos Professores: Rodrigo Branco

CPF: 03748012900 RG 4398282, SSP/SC, emissão 28/07/2017, natural de São José do Cerrito, nascimento 05/12/1983, brasileiro, Professor, Solteiro.

Rua: Francisco Furtado Ramos, 696 – Copacabana
Lages – SC – CEP 88504-330

Ass. _____

Suplente: Paulo Donizete Rosa

CPF: 02020740990, RG 3423342-3, SSP/SC, 03/12/1997, natural de São José do Cerrito, nascimento 28/06/1976, brasileiro, Professor, casado. Cônjuge: Elenice Oliveira da Cruz Rosa, CPF 03239085941, RG 3769780, SSP/SC, data 01/10/2010, natural de São José do Cerrito, nascimento 02/03/1981, brasileira, Professora, casada.

Rua: Antônio Felisberto Batista, 80, B: Centro
São José do Cerrito – SC – CEP: 88570-000

Ass. _____

Elenice

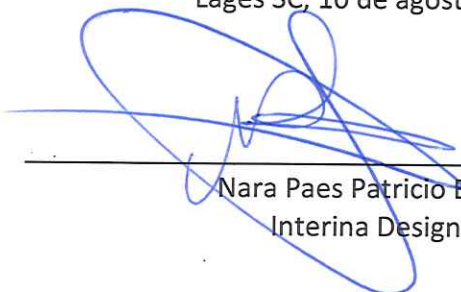
Margarite



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de ELISANGELA DE CASSIA RAMOS, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MAURO GONÇALVES FARIAS, faço neste Ofício o Registro e **ENTREGA** da 1ª Alteração do Estatuto Social.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages SC, 10 de agosto de 2020



Nara Paes Patricio Bernardi
Interina Designada



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Nara Paes Patricio Bernardi - Interina Designada
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88502-265 - (49) 3380-0087 -
rtdlages@gmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009546 Data: 10/08/2020 Livro: 0013 Folha: 141
Registro: 001972 Data: 01/06/2004 Livro: A-019 Folha: 000

Qualidade: Integral | Natureza: 1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, Arquivamento: R\$ 20,00 - Total R\$ 112,80 - Recibo nº: 320075

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FWC82384-SSF1
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Lages - 10 de agosto de 2020



Nara Paes Patricio Bernardi - Interina Designada

Nara Paes Patricio Bernardi
Interina Designada

Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim

Escrevente
LAGES - SC